



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO DISTRITO FEDERAL nº 47854/2022-SEPLAD, nos Termos do Padrão nº 04/2002.**

Processo nº: [00040-00041030/2021-60](#)

SIGGo nº: 047854

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 1429167, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.427.383-15, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEDUH)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representado por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 29.312.598-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, doravante denominado **CONTRATANTES**, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), e, do outro lado, a empresa **TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.994.285/0001-17, com sede no SIA, Trecho 08, Lote 50/60, Brasília/DF, CEP nº 71205-080, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **JORGE MAURO BARJA ARTEIRO**, portador da cédula de identidade RG nº 3244404, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.233.472-04, na qualidade de Sócio-Administrador, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência ([91691603](#)), no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 132/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC ([95579112](#)); do Termo de Adjudicação e Homologação ([98307768](#) - [98308033](#) - [98083533](#)) do Pregão Eletrônico; da Proposta da Empresa ([98176968](#) - [101624800](#)); da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e a Lei nº 8.666/1993, além de outras normas aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Mapeamento Aerofotogramétrico Cadastral, sob demanda, com o escopo de subsidiar a atualização da base cartográfica, para o Cadastro Territorial Multifinalitário do Distrito Federal e cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a fim de atender às demandas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD-DF), conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência ([91691603](#)), no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 132/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC ([95579112](#)) e na Proposta da Empresa ([98176968](#) - [101624800](#)), que passam a integrar o presente Termo, independentemente de sua integral transcrição, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ÁREAS A SEREM LEVANTADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Realização de voo aerofotogramétrico para aquisição de fotografias aéreas.	km <sup>2</sup>	576,6	R\$ 1.201,64	R\$ 692.865,62
2	Varredura por laser scanner, para produção de nuvem de pontos altimétricos.	km131	576,6	R\$ 1.101,51	R\$ 635.130,67
3	Restituição digital, para produção de base cartográfica cadastral.	km132	576,6	R\$ 7.710,55	R\$ 4.445.903,71
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 5.773.900,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 5.773.900,00** (cinco milhões, setecentos e setenta e três mil e novecentos reais) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

##### 5.2 - Do reajuste

5.2.1 - Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.2.1.1 - A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6203.3102.0001

III - Natureza da Despesa: 33.90.40

IV - Fonte de Recursos: 135

6.2 - O empenho inicial é de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2022NE12395** ([99280649](#)), emitida em 04/11/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento dar-se-á até em 30 (trinta) dias, mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.6.1 - Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.9 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.10 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.11 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.12 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - O CONTRATO terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das CONTRATANTES, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1 - Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2 - Relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3 - Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4 - Comprovação de que o valor do CONTRATO permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5 - Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6 - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.2 - Na prestação de serviços para aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, a duração contratual estender-se pelo prazo improrrogável de até 48 meses após o início da vigência do CONTRATO.

## **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO, será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério das CONTRATANTES, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 288.695,00 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscientos e noventa e cinco reais)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

9.1.1 - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

9.1.2 - seguro-garantia; ou

9.1.3 - fiança bancária.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 - A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelas CONTRATANTES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS CONTRATANTES – DISTRITO FEDERAL**

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2 - Indicar o executor interno do CONTRATO, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

10.3 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.4 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

10.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.8 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

10.9 - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do CONTRATO.

10.10 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6, da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.11 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.11.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

10.11.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS.

10.11.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

10.12 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do CONTRATO.

10.13 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.14 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.15 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.16 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às instalações da SEDUH/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.17 - Colocar à disposição dos empregados da empresa CONTRATADA, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste CONTRATO.

10.17.1 - A empresa CONTRATADA deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.

10.18 - Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bom como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.6 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

11.7 - Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

11.7.1 - Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2 - Recebida a documentação o executor do CONTRATO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3 - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

- 11.7.4 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 11.8 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.9 - Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sem quaisquer ônus para às CONTRATANTES.
- 11.10 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.11 - Os funcionários da CONTRATADA deverão usar identificações e uniformes, conforme legislação vigente.
- 11.12 - Indenizar qualquer prejuízo causado às CONTRATANTES, em decorrência da inexecução do objeto em tela, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados.
- 11.13 - Dispor em seu quadro de empregados, profissionais experientes, treinados e legalmente habilitados, conforme legislação vigente para prestação dos serviços especificados neste CONTRATO.
- 11.14 - Apresentar responsável técnico, quando da assinatura do CONTRATO, legalmente habilitado e devidamente registrado no órgão de classe (CREA-DF, CAU-DF e CFT/DF).
- 11.15 - Providenciar para que todos os seus empregados, quando em atividade nas dependências das CONTRATANTES, cumpram as normas internas relativas ao acesso e à segurança dos locais onde serão executados os serviços.
- 11.16 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança nos órgãos CONTRATANTES, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 11.17 - Prover os empregados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 11.18 - Cumprir, rigorosamente, as Normas Técnicas da ABNT na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 11.19 - Obter todas as licenças, aprovações e franquias eventualmente necessárias à execução dos serviços contratados, pagando as suas expensas os respectivos emolumentos e taxas e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, obrigando-se a pagar as multas porventura impostas por esses órgãos.
- 11.20 - Apresentar às CONTRATANTES o recolhimento junto ao CREA/DF, CAU/DF ou CFT/DF, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa ao serviço demandado através da Ordem de Serviço emitida.
- 11.21 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 11.22 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 11.23 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.24 - Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto deste CONTRATO sem prévia autorização da SEDUH.
- 11.25 - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 11.26 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).
- 11.26.1 - as eventuais modificações de que tratam o item 11.26 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

11.27 - Assegurar às CONTRATANTES, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017.

11.28 - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo às CONTRATANTES distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.29 - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do CONTRATO, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa das CONTRATANTES, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.30 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.31 - Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo CONTRATO.

### **11.32 - Do modelo de execução do objeto**

11.32.1 - A prestação dos serviços será realizada SOB DEMANDA.

11.32.2 - Os serviços serão solicitados por meio de Ordens de Serviços emitidas pelo executor do CONTRATO, onde será definido, local, tipo de serviço, custo, prazo para execução e demais detalhes necessários para a sua perfeita caracterização.

11.32.3 - A área mínima para emissão de cada Ordem de Serviço será de 30 Km<sup>2</sup> - 3.000 hectares .

11.32.4 - A área referência para as emissões da Ordem de Serviço, terá como limite as cartas SICAD na escala 1: 1.000.

11.32.5 - Como premissas e normatização para a execução dos serviços de Mapeamento Aerofotogramétrico Cadastral, deverão ser obedecidas minimamente as diretrizes técnicas informadas no Item 8, do Termo de Referência.

11.32.6 - A CONTRATADA deverá estar preparada para iniciar a execução dos serviços a partir do décimo dia útil subsequente à data de assinatura do CONTRATO, mas, sempre dependendo da emissão de ordem de serviços pelas CONTRATANTES, adotando todas as providências relativas à mobilização de pessoal, equipamentos e instalações que atendam às necessidades do serviço, de forma a iniciá-lo e concluí-lo dentro do prazo determinado na Ordem de Serviço emitida.

11.32.7 - As Ordens de Serviço serão emitidas com prazo de entrega pré-determinado, e se houver previsão de ocorrer atrasos na entrega, esta deverá ser justificada antes da data prevista para a entrega.

11.32.8 - As Ordens de Serviço serão emitidas com valor pré-determinado, conforme tabela de preço obtida na licitação e, em hipótese nenhuma, a CONTRATADA deverá ultrapassar o valor aprovado.

11.32.9 - As CONTRATANTES poderão suspender os serviços em execução, total ou parcialmente, sempre que por motivo justificado julgar necessário, cabendo-lhe, ainda, determinar o seu reinício.

11.32.10 - Quaisquer casos de omissão ou dúvidas no Termo de Referência deverão ser formalmente apresentados pelo responsável técnico da execução dos serviços à apreciação da Fiscalização. Nenhuma modificação ou trabalho adicional será executado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições contratualmente estabelecidas.

11.32.11 - Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, as CONTRATANTES poderão efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

11.32.12 - A execução de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser atribuída a profissionais ou empresas de engenharia devidamente registrados nos conselhos: CREA, CAU e CFT, devendo possuir qualificação técnica compatível com o item que pretenda executar.

11.32.13 - Todos os trabalhos de escritório serão desenvolvidos nas dependências da própria CONTRATADA.

11.32.14 - O prazo para entrega dos trabalhos não poderá exceder 150 (cento e cinquenta dias) dias corridos.

11.32.15 - Havendo necessidade de entrega em prazo inferior, as diretrizes e prazos de cada Ordem de Serviço serão definidos em comum acordo entre as CONTRATANTES, e a CONTRATADA.

11.32.16 - Após a entrega dos trabalhos pela CONTRATADA, a equipe técnica da SEDUH terá um período de até 15 (quinze) dias úteis para análise;

11.32.17 - Quando necessário, os serviços serão devolvidos para correções, que deverão ser efetuadas no período máximo de 15 (quinze) dias corridos.

11.32.18 - Este procedimento poderá se repetir no máximo por 02 (duas) vezes. Havendo necessidade de mais um período de correção, O TEMPO GASTO APÓS A SEGUNDA CORREÇÃO será considerado como atraso na entrega, sofrendo a CONTRATADA, as penalidades previstas no Termo de Referência.

11.32.19 - Somente após as correções será fornecido a CONTRATADA o aceite na Ordem de Serviço emitida.

### **11.33 - Da avaliação dos produtos e do recebimento do objeto**

11.33.1 - O objeto deste CONTRATO será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

11.33.2 - Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, o recebimento do serviço será realizado:

a) provisoriamente, no ato da entrega, dos Produtos referentes à Ordem de Serviço demandada, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste documento, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes;

b) definitivamente, após as devidas avaliações e possíveis correções, nos termos no **subitem 10.19** do Termo de Referência, dos produtos entregues, quando visto e aprovado a compatibilidade dos serviços com as especificações descritas no Termo de Referência, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

11.33.3 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

11.33.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO;

11.33.5 - Se as CONTRATANTES deixarem de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste CONTRATO e no Edital;

11.33.7 - As CONTRATANTES poderão a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.33.8 - Os produtos entregues serão aferidos em obediência ao descrito no Item 11 do Termo de Referência, anexo I do Edital ([95579112](#)).

11.33.9 - As avaliações da qualidade de produtos do projeto serão realizadas por meio de inspeções amostrais definidas pelas CONTRATANTES, com base nas normas estabelecidas neste e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, a saber, as normas NBR 5425, 5426 e 5427.

11.33.10 - Para a escolha das amostras serão utilizados como base os critérios prescritos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, e outras metodologias consolidadas no mercado ou, conforme o caso, outro critério a ser definido pelas CONTRATANTES.

11.33.11 - O período de avaliação dos produtos é contado a partir do Termo de Recebimento Provisório emitido pelas CONTRATANTES, e nos prazos estabelecidos no **subitem 10.16**, do Termo de Referência.

11.33.12 - Na avaliação do produto entregue, a amostra analisada com inconsistência reprovará toda a entrega, independentemente da condição do restante do produto.

11.33.13 - No caso de haver devolução de algum produto, rejeitado por estar fora das especificações técnicas deste termo, as CONTRATANTES deverão emitir parecer solicitando à empresa CONTRATADA as correções pertinentes. O prazo para devolução deverá obedecer ao descrito no **subitem 10.17**, do Termo de Referência.

11.33.14 - A orientação, controle e fiscalização dos serviços de campo e escritório serão exercidos por técnicos credenciados pela SEDUH.

11.33.15 - Se necessário e a critério da SEDUH, poderão ser efetuadas visitas a campo e escritório, para acompanhamento dos serviços executados, cabendo à CONTRATADA facilitar a inspeção dos equipamentos e acessórios utilizados na execução de tais serviços.

11.33.16 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos o prazo para o recebimento definitivo, até que sanado o problema.

11.34 - A descrição da solução deve obedecer os ditames previstos no item 6 do Termo de Referência, anexo I do Edital ([95579112](#)).

11.35 - A descrição das especificações técnicas, a implantação de rede de referência topográfica, o apoio básico, o apoio de campo suplementar, aerotriangulação, ortoimagens, produtos a serem entregues, perfilamento a laser, modelo digital de terreno (MDT), modelo digital de superfície (MDS), restituição fotogramétrica, pontos cotados, fechamento de polígonos, coincidência de polilinhas, reambulação, edição/revisão, precisão, metadados e dicionário de dados, composição de área, devem obedecer os ditames previstos no item 11 do Termo de Referência, anexo I do Edital ([95579112](#)).

11.36 - A CONTRATADA após a assinatura do CONTRATO, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

11.36.1 - Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa CONTRATADA, não cabendo aos órgãos CONTRATANTES o seu ressarcimento.

11.36.2 - Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa CONTRATADA:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do CONTRATO, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do CONTRATO;

11.36.2.1 - O não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidades CONTRATANTES;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

11.36.3 - A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

11.36.4 - A implementação do Programa de Integridade limita-se ao CONTRATOs com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e do CONTRATO dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores contidas no Anexo VI do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1 - A administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;

15.4 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa CONTRATADA fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

15.4.1 - O não atendimento das determinações constantes item 15.4, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do CONTRATO por parte da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de CONTRATOS de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de CONTRATOS de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

#### **17.4 - Da fiscalização**

17.4.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do CONTRATO, devendo ser exercido pela CONTRATANTES, designado na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

17.4.2 - Para o acompanhamento, fiscalização, avaliação e recebimento dos produtos especificados no Termo de Referência deverá ser designada Comissão Executora do CONTRATO.

17.4.3 - O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.4.4 - Os órgãos CONTRATANTES deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.4.5 - A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do CONTRATO; e

VI - a satisfação do público usuário.

17.4.6 - As CONTRATANTES ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à Subsecretaria de Administração Geral para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

*Pela **CONTRATADA**:*

**JORGE MAURO BARJA ARTEIRO**  
Sócio-Administrador

*Pelo **DISTRITO FEDERAL**:*

**NEY FERRAZ JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e  
Administração do Distrito Federal

**MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e  
Habitação do Distrito Federal



em 14/12/2022, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 26/12/2022, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 26/12/2022, às 19:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **99346265** código CRC= **686401BB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150

00040-00041030/2021-60

Doc. SEI/GDF 99346265